



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2831/2025

São Luís, 04 de agosto de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Presidência	2
Portaria	2
Gabinete dos Relatores	3
Decisão monocrática	3
Despacho	22
Edital de Citação	26
Secretaria de Gestão	28
Portaria	28
Secretaria de Fiscalização	30
Resultado de Fiscalização	30

Presidência**Portaria****PORTARIA TCE/MA N.º 686, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

Autorização de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro Ouvidor José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula n.º 8920, para participar da 2ª Edição do Curso de Estudos Avançados, no período de 04 a 07 de agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP, conforme Processo SEI/TCE/MA n.º 23.000202.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias ao Conselheiro.

Art.3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 687, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Autorização de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, matrícula n.º 9043, para participar da 2ª Edição do Curso de Estudos Avançados, no período de 04 a 07 de agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP, conforme Processo SEI/TCE/MA n.º 23.000542.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias ao Conselheiro.

Art.3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 685, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Autorização de afastamento e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor Ricardo Costa Nina, matrícula nº 11148, Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ora a disposição deste Tribunal, exercendo a Função de Confiança de Supervisor de Redes e Segurança da Informação, para participar da 1ª Edição do Enastic Controle 2025, para apresentação do ChatTCE do Maranhão, a ser realizado no período de 13 a 15 de agosto de 2025, na cidade de Brasília/DF, conforme Processo SEI/TCE/MA nº 22.000084.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Gabinete dos Relatores**Decisão monocrática**

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro/Melquizedeque Nava Neto

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator: Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 24/2025/GCONS/MNN

RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 410/2024. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os § 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifico que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE-MA nº 383/2023.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato

monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

“Art. 6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para, nos termos da Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.

2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

Relator

ANEXO

RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS

1)

Processo n.º	11367/2014– TCE/MA
Natureza	Apreciação da legalidade dos atos e contratos
Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2013
Objeto	Contrato nº 013/2013
Entidade	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável	Almir Coelho Sobrinho, Subsecretário de Estado do Planejamento e Orçamento
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na unidade Técnica, no período de 23/10/2019 a 12/06/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

2)

Processo n.º	2401/2015 – TCE/MA
Natureza	Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Espécie	Licitação
Exercício Financeiro	2015
Objeto	Contrato nº 003/2015
Entidade	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão
Responsável	Geraldo Cunha Carvalho Júnior -Presidente do INMEQ
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na unidade Técnica, no período de 21/08/2019 a 12/06/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

3)

Processo n.º	4172/2018 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Processos apensados	3991/2017
Exercício Financeiro	2017
Entidade	Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA
Responsável	Francisco Pereira Tavares, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo permaneceu paralisado do período 16/03/2022 ate o dia 26/05/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

4)

Processo n.º	5293/2018 TCE/MA
Natureza	Apreciação da legalidade dos atos e contratos
Espécie	Contrato
Exercício Financeiro	2018
Entidade	Prefeitura Municipal de Alcantara/MA
Responsável	Anderson Wilker de Abreu Araújo, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 06/06/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

5)

--	--

Processo n.º	5906/2018 TCE/MA
Natureza	Fiscalização
Espécie	Outros acompanhamentos
Exercício Financeiro	2018
Entidade	Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA
Responsável	André Pereira da Silva, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 09/05/2018 e permaneceu até o dia 06/06/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

6)

Processo n.º	5917/2018 TCE/MA
Natureza	Fiscalização
Espécie	Outros acompanhamentos
Exercício Financeiro	2018
Entidade	Prefeitura Municipal de Cururupu/MA
Responsável	Rosaria de Fátima Chaves, Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 09/05/2018 e permaneceu até o dia 06/06/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

7)

Processo n.º	1001/2019 – TCE/MA
Natureza	Fiscalização
Espécie	Outros acompanhamentos
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA
Responsável	Américo de Sousa dos Santos, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 25/02/2019 e permaneceu até o dia 06/06/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

8)

Processo n.º	1109/2019 TCE/MA

Natureza	Fiscalização
Espécie	Outros acompanhamentos
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA
Responsável	João Gonçalves de Lima Filho, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 26/02/2019 e permaneceu até o dia 05/06/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

9)

Processo n.º	6406/2019 TCE/MA
Natureza	Tomada de contas especial
Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2017
Objeto	Termo de Adesão nº 089/2017
Concedente	Secretaria de Estado da Educação do Maranhão
Conveniente	Prefeitura Municipal de Jatobá/MA
Responsável	Francisca Consuelo Lima da Silva, Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 07/12/2021 a 03/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

10)

Processo n.º	1878/2020 – TCE/MA
Natureza	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA
Responsável	Raimundo Aguiar Rodrigues Neto – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 07/05/2020 a 21/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

11)

--	--

Processo n.º	2474/2020 TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Prefeitura Municipal de Mata Roma/MA
Responsável	Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 25/04/2020 e permaneceu até o dia 14/04/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

12)

Processo n.º	3028/2020 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhas/MA
Responsável	Viliane Nunes Oliveira da Costa, Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 12/05/2020 e permaneceu até o dia 11/04/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

13)

Processo n.º	3334/2020 TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA
Responsável	Ajuricaba Sousa De Abreu, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 28/05/2020 e permaneceu até o dia 21/02/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

14)

Processo n.º	3511/2021 – TCE/MA

Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Décimo Nono Batalhão de Polícia Militar de Pedreiras/MA
Responsável	Miguel da Silva Morais Júnior, Tenente Coronel QOPM
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 03/05/2021 e permaneceu até o dia 01/04/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

15)

Processo n.º	5064/2021 – TCE/MA
Natureza	Tomada de contas especial
Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2018
Objeto	Convênio nº 167/2018
Concedente	Secretaria de Estado da Cultura - SECMA
Conveniente	Prefeitura Municipal de Icatu/MA
Responsável	José Ribamar Moreira Gonçalves, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 01/07/2021 e permaneceu até o dia 03/02/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

16)

Processo n.º	2538/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Presidente do Tribunal de Justiça
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Responsável	Lourival de Jesus Serejo Sousa, Presidente
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 29/03/2022 e permaneceu até o dia 27/05/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

17)

--	--

Processo n.º	3335/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Câmara Municipal de Guimarães/MA
Responsável	Ariomagnó Ferreira Cartagenes, Presidente
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 01/04/2022 e permaneceu até o dia 07/02/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

18)

Processo n.º	5250/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2022
Entidade	Secretaria de Estado da Transparência e Controle do Maranhão
Responsável	Raul Cancian Mochel, Secretário de Estado
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 02/06/2022 e permaneceu até o dia 04/06/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

Assinado Eletronicamente Por:
 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
 Em 04 de agosto de 2025 às 13:02:59

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro/Melquizedeque Nava Neto

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator: Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 23/2025/GCONS/MNN

RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 410/2024. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na

relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifco que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE-MA nº 383/2023.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

“Art. 6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para, nos termos da Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.

2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

Relator

ANEXO

RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS

1)

Processo n.º	4849/2016– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Lago do Junco/MA

Responsável	Osmar Fonseca dos Santos – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na unidade Técnica, no período de 04/02/2020 a 14/08/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

2)

Processo n.º	5261/2016 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2015
Entidade	Fundo Municipal de Ação Social de Arame/MA
Responsável	Ana Cleide de Almeida Sales Viana – Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na unidade Técnica, no período de 04/02/2020 a 07/10/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

3)

Processo n.º	9464/2017 – TCE/MA
Natureza	Representação
Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2017
Entidade	Prefeitura Municipal de Belágua/MA
Responsável	Rosalina Costa Araújo – Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 18/11/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

4)

Processo n.º	9365/2019 – TCE/MA
Natureza	Representação
Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA
Responsável	Osmar de Jesus da Costa Leal – Prefeito

Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 08/10/2019 e permaneceu até o dia 20/03/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

5)

Processo n.º	3422/2020 – TCE/MA
Natureza	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Fundo Municipal de Promoção Social e Trabalho de Apicum-Açu/MA
Responsável	Valdine de Castro Cunha – Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 29/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

6)

Processo n.º	1664/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Câmara Municipal de Magalhães de Almeida/MA
Responsável	Osmar Araújo Portela – Presidente
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 16/03/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

7)

Processo n.º	1685/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Prefeitura Municipal de Poção das Pedras/MA
Responsável	Augusto Inácio Pinheiro Júnior – Prefeito
Procurador	Não há

Constituído	
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 17/03/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

8)

Processo n.º	2108/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de São Raimundo das Mangabeiras/MA
Responsável	Lineia Reis De Melo – Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 10/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

9)

Processo n.º	2109/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Infância e da Adolescência de Buriticupu/MA
Responsável	Lecy Costa Almeida – Presidente do CMDCA
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 10/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

10)

Processo n.º	2111/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de São Raimundo das Mangabeiras/MA
Responsável	Jeanette Rego Gomes – Secretária Municipal de Educação
Procurador	Não há

Constituído	
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 11/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

11)

Processo n.º	2194/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Olinda Nova do Maranhão/MA
Responsável	Nelson Valber Costa Amaral – Secretário Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 15/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

12)

Processo n.º	2317/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Buriticupu/MA
Responsável	Betel Santana Rodrigues – Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 19/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

13)

Processo n.º	2318/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Buriticupu/MA
Responsável	Noris Costa Gama – Secretário Municipal de Educação

Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 19/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

14)

Processo n.º	2319/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Estatais(empresa pública e sociedade de economia mista)
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Buriticupu/MA
Responsável	Claudenor Alves Ferreira – Presidente
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 19/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

15)

Processo n.º	2447/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Axixá/MA
Responsável	Thiago Martins Santos – Secretário Municipal de Saúde
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 22/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

16)

Processo n.º	2448/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Axixá/MA
Responsável	Nelma Celeste Marques de Pinho – Secretária Municipal de Educação
Procurador	Não há

Constituído	
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 22/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

17)

Processo n.º	2456/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Estatais(empresa pública e sociedade de economia mista)
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Buriticupu/MA
Responsável	Hamilton Medeiro Salazar – Diretor
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 22/04/2021 a 30/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

18)

Processo n.º	2698/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Paço do Lumiar/MA
Responsável	Marcos Antônio Silva Ferreira – Secretário Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 27/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

19)

Processo n.º	2699/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Paço do Lumiar/MA
Responsável	Maria Helena Veiga Vieira Amorim – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Procurador Constituído	Não há

Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 27/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

20)

Processo n.º	2700/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Estatais(empresa pública e sociedade de economia mista)
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Buriticupu/MA
Responsável	Marcelo Melo Marques – Diretor geral
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 27/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

21)

Processo n.º	2704/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Educação de Paço do Lumiar/MA
Responsável	Maria Helena Veiga Vieira Amorim – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 27/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

22)

Processo n.º	2705/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Economia Solidária de Paço do Lumiar/MA
Responsável	Maria Helena Veiga Vieira Amorim – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

de Contas	
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 27/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

23)

Processo n.º	2706/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Meio Ambiente de Paço do Lumiar/MA
Responsável	Maria Paula Azevedo Desterro – Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 27/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

24)

Processo n.º	2708/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Defesa Civil de Paço do Lumiar/MA
Responsável	Maria Paula Azevedo Desterro – Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 27/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

25)

Processo n.º	2709/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Educação de Paço do Lumiar/MA
Responsável	Marcos Antônio Silva Ferreira – Secretário Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 27/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.
26)	
Processo n.º	2798/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Alto Alegre do Pindaré/MA
Responsável	Francisco Dantas Ribeiro Filho – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 28/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

27)	
Processo n.º	2799/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Alegre do Pindaré/MA
Responsável	Elza Maria Santos do Nascimento – Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 28/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

28)	
Processo n.º	2801/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Alto Alegre do Pindaré/MA
Responsável	Flávio Oliveira Viana – Secretário Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

de Contas	
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 28/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

29)

Processo n.º	2916/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Meio Ambiente de Lago da Pedra/MA
Responsável	Laércio Coelho Arruda – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 29/04/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

30)

Processo n.º	3467/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Turilândia/MA
Responsável	Lucivanda Franca Nunes – Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 02/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

31)

Processo n.º	3516/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Lago da Pedra/MA
Responsável	Ana Carolina Arruda de Farias – Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 03/05/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

32)

Processo n.º	3536/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Parnarama/MA
Responsável	Eliane Geisteira de Moura Leite – Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 03/05/2021 e permaneceu até o dia 20/03/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

33)

Processo n.º	3468/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Consortio Intermunicipal Multimodal
Responsável	Francisco Dantas Ribeiro Filho, Presidente
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 02/04/2022 a 22/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

Assinado Eletronicamente Por:
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-Substituto
Em 04 de agosto de 2025 às 11:42:40

Despacho

Processo: 4034/2024-TCE
Natureza: Representação
Espécie: Outros
Exercício: 2023
Representante: Ministério Público de Contas (MPC-TCE/MA)
Representado: Município de Cururupu/MA

Unidade: Câmara Municipal de Cururupu/MA

Responsável: Josean Almeida Costa – Presidente

Procurador Constituído: Thiago de Sousa Casto – Advogado (OAB/MA nº 11.657)

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 076/2025

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 30/08/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução Nº 1611/2025 – NUFIS1, de 24/02/2025, e do Parecer nº 10613/2025/GPROC3/PHAR, de 26/05/2025, encaminhados ao responsável através do Ofício n.º 144/2025-GCSUB1/ABCB, de 09/06/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 4034/2024-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 18 de julho de 2025.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 1853/2025-TCE

Natureza: Representação (Medida Cautelar)

Espécie: Procedimento Licitatório

Exercício: 2025

Representante: Controle Serviços e Comércio de Informática – ME

Representado: Prefeitura de Carutapera/MA

Responsável: Amin Barbosa Quemel – Prefeito

Procuradora Constituída: Katinana dos Santos Alves – Advogada (OAB/MA nº 15.859)

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 074/2025

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 09/08/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução Nº 4000/2025 – GEFIS3/LÍDER10, de 02/06/2025, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 165/2025-GCSUB1/ABCB, de 23/06/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 1853/2025-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 18 de julho de 2025.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 1853/2025-TCE

Natureza: Representação (Medida Cautelar)

Espécie: Procedimento Licitatório

Exercício: 2025

Representante: Controle Serviços e Comércio de Informática – ME

Representado: Prefeitura de Carutapera/MA

Responsável: Werbeth Alves Mesquita – Pregoeiro Oficial

Procurador Constituído: Thiago de Sousa Casto – Advogado (OAB/MA nº 11.657)

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 075/2025

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 02/08/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 4000/2025 – GEFIS3/LÍDER10, de 02/06/2025, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 170/2025-GCSUB1/ABCB, de 23/06/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 1853/2025-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 18 de julho de 2025.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 1853/2025-TCE

Natureza: Representação (Medida Cautelar)

Espécie: Procedimento Licitatório

Exercício: 2025

Representante: Controle Serviços e Comércio de Informática – ME

Representado: Prefeitura de Carutapera/MA

Responsável: Wedson da Silva Ribeiro – Secretário Municipal de Educação

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 081/2025

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 19/08/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 4000/2025 – GEFIS3/LÍDER10, de 02/06/2025, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 167/2025-GCSUB1/ABCB, de 23/06/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 1853/2025-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 22 de julho de 2025.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 1853/2025-TCE

Natureza: Representação (Medida Cautelar)

Espécie: Procedimento Licitatório

Exercício: 2025

Representante: Controle Serviços e Comércio de Informática – ME

Representado: Prefeitura de Carutapera/MA

Responsável: Robert Anderson dos Remédios Amorim – Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 082/2025

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 19/08/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 4000/2025 – GEFIS3/LÍDER10, de 02/06/2025, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 166/2025-

GCSUB1/ABCB, de 23/06/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 1853/2025-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 22 de julho de 2025.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 1853/2025-TCE

Natureza: Representação (Medida Cautelar)

Espécie: Procedimento Licitatório

Exercício: 2025

Representante: Controle Serviços e Comércio de Informática – ME

Representado: Prefeitura de Carutapera/MA

Responsável: Adriana Silva Carvalho de Alemeida – Secretária Municipal de Administração e Planejamento

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 083/2025

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 19/08/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 4000/2025 – GEFIS3/LÍDER10, de 02/06/2025, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 168/2025-GCSUB1/ABCB, de 23/06/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 1853/2025-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 22 de julho de 2025.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 1853/2025-TCE

Natureza: Representação (Medida Cautelar)

Espécie: Procedimento Licitatório

Exercício: 2025

Representante: Controle Serviços e Comércio de Informática – ME

Representado: Prefeitura de Carutapera/MA

Responsável: Vanessa Cristina Leandro dos Santos – Secretária Municipal de Assistência Social

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 084/2025

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 19/08/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 4000/2025 – GEFIS3/LÍDER10, de 02/06/2025, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 169/2025-GCSUB1/ABCB, de 23/06/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 1853/2025-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6

de junho de 2005.

São Luís/MA, 22 de julho de 2025.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 1275/2024-TCE

Natureza: Representação (Medida Cautelar)

Espécie: Membro da Rede de Controle

Exercício: 2023

Representante: Ministério Público de Contas do Estado Maranhão (MPC-TCE/MA)

Representado: Prefeitura de Presidente Dutra/MA

Responsável: Raimundo Alves Carvalho – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 085/2025

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 16/08/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2184/2025 – NUFIS1/LÍDER7, de 17/03/2025, e do Parecer n.º 1248/2025/GPROC1/JCV, de 09/05/2025, encaminhados ao responsável através do Ofício n.º 185/2025-GCSUB1/ABCB, de 08/07/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 1275/2025-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 22 de julho de 2025.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 020/2025 – GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo: 3941/2020-TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Outros (TCE Pregão Eletrônico nº 16/2020)

Exercício: 2020

Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Coelho Neto/MA

Responsável: Domingos de Sousa Leal Filho – ex-Secretário

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Domingos de Sousa Leal Filho, CPF n.º 736.804.193-68, ex-Prefeito de Icatu, que permaneceu silente ao ser citado pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 5047/2022, que trata da Tomada de Contas Especial, instaurada em decorrência da não prestação de contas do Pregão Eletrônico nº 16/2020, assinado pelo Município de Coelho Neto/MA, no exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 3091/2025 – NUFISII/LIDERANÇAIV, de 08/04/2025. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução

no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução Nº 3091/2025 – NUFISII/LIDERANÇAIIV, de 08/04/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 30/07/2025.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 021/2025 – GCSUB1
Prazo de quinze dias

Processo: 7163/2024-TCE

Natureza: Representação (Medida Cautelar)

Espécie: Procedimento Licitatório

Exercício: 2024

Representante: Vixbot Soluções de Informática Ltda

Representado: Prefeitura de Pindaré Mirim/MA

Responsável: Alexandre Colares Bezerra Junior – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Alexandre Colares Bezerra Junior, CPF n.º 334.416.513-20, Prefeito de Pindaré Mirim/MA, que permaneceu silente ao ser citado pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 7163/2024-TCE, que trata de Representação em desfavor do Município de Pindaré Mirim/MA, no exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Nº 2767/2025 – GEFISIII/LÍDER4, de 30/04/2025. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução Nº 2767/2025 – GEFISIII/LÍDER4, de 30/04/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 30/07/2025.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 019/2025 – GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo: 5047/2022-TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Outros (TCE Termo de Adesão nº 02/2011-SES)

Exercício: 2020

Unidades: Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES) e Prefeitura de Icatu/MA

Responsável: José Ribamar Moreira Gonçalves – ex-Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do

presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Ribamar Moreira Gonçalves, CPF n.º 736.804.193-68, ex-Prefeito de Icatu, que permaneceu silente ao ser citado pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 5047/2022, que trata da Tomada de Contas Especial, instaurada em decorrência da não prestação de contas do Termo de Adesão n.º 02/2011-SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e a Prefeitura de Icatu/MA, no exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 2505/2025 – NUFIS1/LIDERANÇA1, de 31/03/2025. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução N.º 2505/2025 – NUFIS1/LIDERANÇA1, de 31/03/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 30/07/2025.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA N.º 672, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Concessão, alteração e/ou interrupção de férias de servidores deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.2º da Portaria n.º 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução n.º 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de férias aos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, nos termos do Processo SEI n.º 23.000392.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2025.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Gestão em exercício

ANEXO I DA PORTARIA TCE/MA N.º 672/2025.

Nome	Mat.	Dias	Início	Fim	Exercício	Pag.
ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ	14852	10	09/09/2025	18/09/2025	2025	SIM
		10	13/10/2025	22/10/2025		
		10	09/12/2025	18/12/2025		
ARGEMIRA REIS BASTOS SILVA	8037	30	09/09/2025	08/10/2025	2025	SIM
AURICEA COSTA PINHEIRO	6858	10	09/09/2025	18/09/2025	2025	SIM
		20	01/12/2025	20/12/2025		
BENEDITO MILITAO COSTA	14886	30	09/09/2025	08/10/2025	2025	SIM
BERNADETH PEREIRA DE ASSUNCAO RODRIGUES	9480	10	09/09/2025	18/09/2025	2025	SIM
		10	17/11/2025	26/11/2025		
		10	05/01/2026	14/01/2026		
CLEUDIANE SILVA ARAÚJO	15180	30	01/09/2025	30/09/2025	2025	SIM
DINO ALVES RODRIGUES	12047	30	01/09/2025	30/09/2025	2025	SIM
JORGE ANDRES ZUBICUETA GOIC	15032	10	15/09/2025	24/09/2025	2025	SIM

		20	01/12/2025	20/12/2025		
JOSÉ RIBAMAR MARTINS JÚNIOR	14035	30	01/09/2025	30/09/2025	2025	SIM
JULIANA BARBALHO DESTERRO E SILVA COELHO	13201	10	09/09/2025	18/09/2025	2025	NÃO
		10	12/01/2026	21/01/2026		
KATE CASTELLO BRANCO SHIMPO	1644	15	25/09/2025	09/10/2025	2024	NÃO
MARCIO PORTELA MACHADO	6999	10	09/09/2025	18/09/2025	2025	SIM
		20	10/11/2025	29/11/2025		
MATHEUS AGUIAR CARDOSO	15545	30	09/09/2025	08/10/2025	2025	SIM
ROSSANA INGRID JANSEN DOS SANTOS	8060	30	09/09/2025	08/10/2025	2025	SIM
SERGIO MURILO FERREIRA MAIA	9613	20	09/09/2025	28/09/2025	2024	NÃO

PORTARIA TCE/MA Nº 676, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Interrupção e remarcação de férias do servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, nos termos do art. 14, incisos I, II e III da Resolução TCE/MA nº 305/2018, 10 (dez) dias relativos ao período de 29/07 a 07/08/2025, das férias do exercício de 2024, da servidora Yolete Peres Vieira, matrícula nº 7104, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 331/2025, ficando o referido gozo para o período de 05/01 a 14/01/2026, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 24.002052.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2025.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 684 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Concessão de Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Giovana Teixeira do Bonfim Martins, matrícula nº 7039, Auditora Estadual de Controle Externo, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 102 (cento e dois) dias, no período de 21/07/2025 a 30/10/2025, conforme Laudo Pericial da Diretoria de Perícias Médicas do Estado, considerando o art. 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.001526.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís 01 de agosto de 2025.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 680, DE 31 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e

RESOLVE:

Art. 1º Relatar a servidora Arlene Dominici Campos, matrícula nº 9605, Auxiliar de Controle Externo, da Supervisão de Folha de Pagamento I, para a Unidade de Gestão de Pessoas (UNGEP), com efeitos a partir de 4 de agosto de 2025, nos termos do Processo SEI nº 25001399.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2025.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 678, DE 31 DE JULHO DE 2025

Substituição de Função de Confiança.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jorge Henrique Silva Matos, matrícula nº 12146, Auditor Estadual de Controle Externo, para exercer interinamente, em substituição, a Função de Confiança de Líder de Fiscalização IV, durante o impedimento de seu titular, o servidor Divaci Couto Júnior, matrícula nº 6346, por motivo de férias, nos períodos de 09/09/2025 a 23/09/2025 (15 dias) e de 04/12/2025 a 18/12/2025 (15 dias), conforme Processo SEI/TCE-MA nº 25001400.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2025.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício

Secretaria de Fiscalização

Resultado de Fiscalização

RESULTADO DE FISCALIZAÇÃO - PRIMEIRO SEMESTRE - OITAVA RODADA

Em face da competência atribuída aos Tribunais de Contas para fiscalizar o cumprimento das normas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 - Lei da Transparência, na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 - Código de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos da Administração Pública, entre outros normativos, incluindo o art. 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 81/2024, que “dispõe sobre a forma de fiscalização dos sítios e/ou portais de transparência dos entes da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes e Órgãos do Estado e dos Municípios”, onde se estabelece, também, que os resultados obtidos nos procedimentos de fiscalização do nível de transparência dos fiscalizados serão disponibilizados no sítio oficial do Tribunal de Contas, dentro do cronograma da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Fiscalização - SEFIS, no Diário Oficial do TCE/MA, conforme estabelecido no art. 3º da Portaria nº 62/2022, apresentamos o resultado da fiscalização de avaliação da política de transparência dos fiscalizados municipais e estaduais referente ao período de 23 de julho de 2025 a 4 de agosto de 2025, nos termos da Ordem de Serviço SEFIS/NUFIS 1 nº1/2025.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ENTE	ÍNDICE	NOTA
PREFEITURA MUNICIPAL AFONSO CUNHA	Intermediário	66.2%
PREFEITURA MUNICIPAL ARAGUANÃ	Básico	31.91%
PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ DO MEIO	Intermediário	63.22%
PREFEITURA MUNICIPAL OLINDA NOVA DO MARANHÃO	Básico	33.03%
PREFEITURA MUNICIPAL PERITORÓ	Intermediário	51.39%
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	Elevado	76.71%
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANO DO MARANHÃO	Básico	38.19%

PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO DO MEARIM	Intermediário	70.85%
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO	Elevado	93.83%
PREFEITURA MUNICIPAL URBANO SANTOS	Intermediário	74.46%

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ENTE	ÍNDICE	NOTA
CAMARA MUNICIPAL JOÃO LISBOA	Elevado	91.8%
CAMARA MUNICIPAL LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	Intermediário	70.92%
CAMARA MUNICIPAL ALTO PARNAÍBA	Elevado	78.49%